



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708275&filename=PL-175-2019



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

§ 1º

.....

X - garantia de acesso à dimensão cidadã da cultura, para assegurar a inserção e a participação da pessoa idosa em todas as dimensões da vida cultural.

.....” (NR)

“Art. 18.

Parágrafo único. O treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde, bem como a orientação dos cuidadores de pessoas idosas, incluirão atividades e conteúdos artístico-terapêuticos com vistas à melhoria da qualidade de vida e à prevenção e ao auxílio no tratamento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

patologias e de comorbidades de pessoas idosas.” (NR)

“Art. 21.

.....

§ 3º Às pessoas idosas serão oferecidos programas especiais de alfabetização e de atualização do letramento para facultar-lhes amplo acesso aos programas culturais e educacionais.” (NR)

“Art. 25.

§ 1º

§ 2º O programa Universidade Aberta à Terceira Idade (Uati) incluirá conteúdos e atividades culturais orientados e ministrados por especialistas nas diferentes áreas da cultura e das artes, com vistas à ampliação da participação cultural das pessoas idosas.

§ 3º O programa Uati ofertará projetos especiais permanentes de alfabetização e de atualização do letramento para pessoas com 60 anos de idade ou mais.” (NR)

“Art. 25-A. O poder público apoiará a realização de iniciativas e de prêmios de caráter nacional com vistas a promover e a incentivar a inclusão cultural da pessoa idosa.”

“Art. 49.

.....

VII - oferta de atividades e de conteúdos artísticos e culturais com vistas a incrementar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 152/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 175, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.337/2024



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>